



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**

20/080.1

**PORTARIA Nº 101/CPAOR, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP-AOR).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP-AOR), conforme abaixo discriminado:

§ 1º O inciso 4.14.4. Procedimentos diversos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.14.3. Procedimentos diversos

a) as embarcações deverão içar nos seus mastros a bandeira GOLF (solicito prático), segundo o Código Internacional de Sinais (CIS), enquanto aguardam a chegada do prático, fundeadas ou sob máquinas no ponto de espera de prático. Após o embarque, obrigatoriamente, deverá ser içada a bandeira HOTEL (tenho prático a bordo), como estabelecido CIS;

b) os canais 11 e 78 em VHF serão de uso preferencial pelos prácticos e empresas de praticagem;

c) procedimentos, verificações e providências a serem realizadas pelo prático após o embarque:

I) apresentar-se ao comandante e solicitar as informações do Cartão de Informações ao Prático (Pilot Card), contido no anexo O, para tomar conhecimento das características de máquina e de manobrabilidade do navio, sendo o Comandante obrigado a fornecê-lo. Os agentes marítimos e de navegação deverão manter os comandantes informados sobre esta determinação do Agente da Autoridade Marítima, enviando ao navio, com a devida antecedência, o modelo do Pilot Card;

II) repassar ao Comandante do navio suas intenções de manobras, informando as peculiaridades dos trechos a serem navegados; e

III) verificar as cartas náuticas.

63044.002947/2023-63

d) o prático deverá preencher os dados porventura ainda não lançados no Pilot Card. Caso sejam constatadas deficiência de ordem técnica em sistemas e equipamentos, ou irregularidades ocorridas e observadas, que comprometam a faina de praticagem, a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição ambiental, a CPAOR deverá ser imediatamente informada, de modo que Agente da Autoridade Marítima decida sobre a realização da faina de praticagem;

e) quando as condições meteorológicas e/ou estado do mar impedirem o embarque ou desembarque do prático com segurança, o comandante da embarcação, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante prévia autorização da CPAOR, poderá demandar a ZP até um local abrigado que permita o embarque ou desembarque do prático, observando orientações transmitidas pelo prático a bordo da lancha do prático. A autorização da CPAOR deverá ser solicitada, preferencialmente, por intermédio da atalaia coordenadora, pelo e-mail [cpaor.secom@marinha.mil.br](mailto:cpaor.secom@marinha.mil.br);

f) caso, antecipadamente, fique configurada a possibilidade de falta de segurança no desembarque do prático e que a segurança da navegação desaconselhe o seu desembarque antes do Ponto de Espera de Prático, tal situação deverá ser apresentada ao comandante da embarcação, devendo o prático estar pronto para seguir viagem até o próximo porto, com documentos, passaporte, roupas etc., caso seja a decisão do comandante e mediante prévia autorização da CPAOR, que deverá ser solicitada, preferencialmente, por intermédio da atalaia coordenadora, pelo e-mail [cpaor.secom@marinha.mil.br](mailto:cpaor.secom@marinha.mil.br); e

g) caso o prático e o comandante da embarcação sejam surpreendidos pela necessidade de seguir viagem, pela impossibilidade do desembarque do prático com segurança, caberá ao comandante da embarcação prover os meios necessários para a permanência a bordo do prático e o seu retorno ao porto de sua ZP. Tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CPAOR”.

§ 2º Excluir o inciso 4.14.3. Número de práticos necessários a realização das fainas de praticagem.

§ 3º A alínea a, artigo 4.15. ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO PARA PRÁTICOS da NPCP-AOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático (ERU) segue as determinações constantes na NORMAM-12/DPC e inclui todos os práticos habilitados e aptos em atividade, e que serão divididos em:

I) práticos em período de escala; e

II) práticos em período de indisponibilidade. O período de escala é o número de dias no mês, consecutivos ou não, durante os quais o prático deve estar à disposição para manobrar (em serviço) ou à disposição para ser requisitado a realizar fainas de praticagem (em prontidão), o que pode ocorrer em situações especiais. Assim, no período de escala, os práticos podem se encontrar em duas condições distintas: prático em serviço e prático em prontidão”.

§ 4º A alínea d, artigo 4.15. ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO PARA PRÁTICOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Regras para elaboração da ERU:

I) O prático em serviço só poderá permanecer em efetiva faina por, no máximo, 6h consecutivas. Caso a faina de praticagem demore mais do que 6h, deverá ocorrer revezamento do prático. O prático substituído nessa situação entra na condição de aguardando pela manobra, o que não poderá ser inferior a 2h. A cada 24h consecutivas, o prático somente poderá permanecer em efetiva faina por, no máximo, 12h. As horas na condição de aguardando pela manobra poderão ser divididas em vários intervalos, um dos quais, obrigatoriamente, deverá ter a duração mínima de 6h consecutivas;

II) Manobras realizadas com um prático que, eventualmente, por motivo fortuito (problemas de máquina, segurança da navegação, etc), ultrapassem 6h de duração, esta Capitania deverá ser informada sobre a situação e o prático ficará, obrigatoriamente, aguardando pela manobra por 4h;

III) Para as manobras dobradas, com entrada e saída de navios, se o somatório das manobras ultrapassem 6h de duração, deverá haver, obrigatoriamente, 2h de aguardando pela manobra;

IV) Nas ZP 01 e 03, o prático poderá permanecer no grupo de prático em serviço por, no máximo, 21 dias. Ao final do período de escala, o prático em serviço deverá cumprir, pelo menos, um dia em período de indisponibilidade para cada quatro dias que tenha figurado em período de escala. O prático em serviço não pode exceder o limite de 180h em efetiva faina a cada 21 dias;

V) O prático deverá figurar mensalmente, pelo menos, uma vez no grupo de práticos em serviço, exceto quando interferir no seu período de indisponibilidade por motivo de férias;

VI) Para efeito de verificação da manutenção da habilitação do prático em uma ZP, ao final de cada período quadrimestral é esperado que todos os práticos habilitados de uma mesma ZP executem um número de fainas de praticagem próximo à média das fainas de praticagem daquele período, naquela ZP, admitindo-se uma faixa de tolerância, para mais e para menos. Ao se alcançar esta distribuição do número de fainas de praticagem entre todos os práticos habilitados, é possível afirmar que o serviço dos práticos naquela ZP está equilibrado para aquele quadrimestre. Em contrapartida, se houver práticos com número de fainas de praticagem abaixo ou acima daquela faixa de tolerância, há indícios de possível desequilíbrio na ERU, o que implica em providências a serem tomadas pelo RUSP e supervisionadas pelo Capitão dos Portos, para correção de eventuais distorções na distribuição das fainas de praticagem, no quadrimestre seguinte, devendo ser estudadas caso a caso;

VII) Serão efetuadas verificações aleatórias "in loco" quanto ao cumprimento da ERU; e

IX) o tempo máximo de atendimento para que um prático em prontidão se apresente à atalaia coordenadora, no caso de seu acionamento pelo RUSP da ZP-01 ou 03, não deverá exceder 12h. No caso de acionamento, esta Capitania deverá ser formalmente informada, através do e-mail [cpaor.secom@marinha.mil.br](mailto:cpaor.secom@marinha.mil.br), em até 24h após o ocorrido, com a devida motivação. Caso excepcionais, não previstos em norma, deverão ser levados ao conhecimento do Capitão dos Portos com o maior brevidade possível;

X) todas as solicitações dos serviços de praticagem na deverão ser recebidas na atalaia coordenadora, com o propósito de possibilitar que os RUSP da ZP-01 e 03 procedam à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os práticos habilitados em atividades na mencionada ZP, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada prático e a não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do artigo 2.27 da NORMAM-12/DPC;

XI) a prestação dos serviços de praticagem aos navios seguirá a ordem sequencial da data e horário de atendimento indicados nas requisições dos interessados recebidas na atalaia coordenadora;

XII) as associações de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade de seus membros;

XIII) os RUSP da ZP-01 e 03 submeterão a ERU, mensalmente, no programa SISGEVI\_MAIS\_PRATICO, com até cinco dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos;

XIV) após ratificada, a ERU somente poderá ser alterada mediante cumprimento do inciso 2.27.6 da NORMAM-12/DPC;

XV) as solicitações de troca de nomes de práctico em período de escala e identificação das motivações devem ser encaminhadas para o e-mail [cpaor.secom@marinha.mil.br](mailto:cpaor.secom@marinha.mil.br), cumprindo os requisitos do inciso 2.27.6 da NORMAM-12/DPC; e

XVI) Esta Capitania verificará e acompanhará mensalmente as ERU e, caso sejam constatadas irregularidades nos procedimentos das subalíneas anteriores, será instaurado Procedimento Administrativo (PA)".

§ 5º Acrescentar o inciso 4.15.1 – ERU ZP-01, com a seguinte redação:

"4.15.1 – ERU ZP-01

a) a efetiva designação do RUSP da ZP-01 será formalizada por Portaria do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, a cada alternância entre os presidentes de associação de praticagem ocorrida nos termos deste artigo;

b) A ZP-01 contará, diariamente, com 105 prácticos em período de escala, sendo 100 em serviço e 5 em prontidão;

c) a atalaia coordenadora da ZP-01 será a que pertença à associação de praticagem cujo presidente esteja no efetivo exercício da função de RUSP da ZP-01;

d) as empresas de navegação deverão solicitar o agendamento dos serviços de praticagem para as singraduras de longa duração (travessias com duração igual ou superior a três dias) com antecedência mínima de 72h, em relação ao horário pretendido para o embarque do práctico (POB - *Pilot on Board*) e, para as singraduras de curta duração (travessias com duração inferior a 72h), os serviços poderão ser solicitados com antecedência mínima de 48h, em relação ao horário pretendido para o embarque do práctico (POB);

e) na solicitação dos serviços de praticagem na ZP-01, os armadores, agências de navegação e navios deverão informar o ETA do navio, tanto no local de recebimento do práctico, quanto no porto de destino. Os atrasos, tanto de prácticos, quanto de navios, serão apurados por esta Capitania, podendo ser tomadas as ações previstas na LESTA/RLESTA;

f) os prácticos deverão verificar as condições dos equipamentos e publicações de navegação à bordo dos navios, considerados indispensáveis, constantes nas NPCPS das Capitania, para efetuar a entrada no rio Amazonas; qualquer discrepância deverá ser informada imediatamente à Capitania da jurisdição em que o práctico estiver navegando;

g) as alterações nas movimentações dos navios motivadas por caso fortuitos ou força maior, desde que ocorram com menos de 36h de antecedência ao efetivo atendimento, não implicarão em modificações na ERU, ficando a prestação do serviço a cargo da associação e prácticos já escalados;

h) a requisição de serviços de praticagem será na forma escrita e assinada pelo legítimo interessado à atalaia coordenadora, facultada a apresentação por sistema de transmissão de dados e imagens, como fac-símile ou outro similar, devendo o respectivo original ser entregue, necessariamente, na referida atalaia, em até cinco dias após sua recepção; e

i) os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo RUSP da ZP-01, ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para o devido tratamento".

§ 6º Acrescentar o inciso 4.15.3 – ERU ZP-03, com a seguinte redação:

"4.15.3 – ERU ZP-03

a) a efetiva designação do RUSP da ZP-03 será formalizada por Portaria do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental;

b) a ZP-03 contará, diariamente, com 12 práticos em período de escala, sendo 11 em serviço e 1 em prontidão;

c) a atalaia coordenadora da ZP-03 será a empresa ou associação de praticagem cujo RUSP da ZP-03 faça parte;

d) por iniciativa e, sob a responsabilidade do RUSP da ZP-03, as requisições recebidas na atalaia coordenadora serão, imediatamente após ao efetivo recebimento, repassadas à demais entidades de praticagem, para acompanhamento da ERU, visando à máxima transparência de procedimentos;

e) a requisição de serviço de praticagem será feita pelos usuários, seus agentes ou prepostos, por e-mail, memorando ou fax, endereçado à atalaia coordenadora e atenderá ao que se segue:

I - admite-se a requisição por telefone ou por outro meio de comunicação, desde que os usuários a confirmem, por escrito, antes da ratificação do atendimento requisitado;

II - o documento de requisição deverá indicar a data, a hora e o tipo de serviço a ser prestado, bem como os dados principais do(s) navio(s) designado(s) para esse atendimento, tais como tonelagem/arqueação bruta (TAB), calado, velocidade, comprimento, procedência, entre outros, solicitados pela atalaia coordenadora, a fim de otimizar o atendimento;

III - os prazos de requisições dos serviços de praticagem das viagens de Belém e Vila do Conde, para a ilha de Mosqueiro deverão ser requisitadas, pelo menos, 12h antes do início previsto da manobra, com confirmação em até 2h antes do práctico a bordo quando atracado em Belém, e em até 4h antes do práctico a bordo, quando atracado em Vila do Conde, conforme detalhado na subalínea VII desta alínea;

IV - as viagens de Salinópolis e Espadarte para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 24h de antecedência. As retificações deverão ser efetuadas até o horário de confirmação que varia, de acordo com o horário do práctico a bordo, sendo 5h para o ponto de embarque leste e 6h para o ponto de embarque norte. Não são realizados deslocamentos via terrestre nesse trecho, no período compreendido entre 20h e 5h;

V - as viagens de Belém ou de Vila do Conde para Salinópolis, Espadarte ou ilha de Mosqueiro deverão ser requisitadas com antecedência de 12h, com confirmação ou retificação da seguinte forma: se de Vila do Conde, até 4h antes do início previsto da faina; se do Porto de Belém, 2h antes do início previsto da faina; se do Outeiro, Icoaraci ou Agropalma, 3 horas antes do início previsto da faina; se de Miramar, canal do Minas Gerais ou Val de Cães, 2h30 antes do início previsto da faina;

VI - as viagens da ilha de Mosqueiro para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 12h de antecedência, com retificação ou confirmação até 4h antes do início previsto da faina; e

VII - manobras que não envolvam longas singraduras, ou seja, com, no máximo, 1h de navegação, deverão ser requisitadas com antecedência de 6h, com confirmação ou retificação até 2h antes do início previsto, para os navios atracados em Belém; até 2h30h antes do início previsto da faina, para os navios fundeados no canal do Minas Gerais ou Val-de-Cães, ou atracados em Miramar ou, ainda, na Base Naval de Val de Cães (BNVC); até 3h antes do início previsto da faina, para os navios fundeados em Icoaraci ou atracados na Agropalma ou em Outeiro e, até 4h antes do início previsto da faina, para os navios fundeados em Vila do Conde ou atracados nos Terminais da ADM, do IRCC, em Vila do Conde, no TGL ou no TERFRON.;

f) as alterações nos serviços de praticagem, antes da confirmação, poderão ser realizadas, a qualquer momento, desde que os usuários, seus agentes ou prepostos, enviem a solicitação por e-mail, memorando ou fax, endereçado à atalaia coordenadora, antes do instante da confirmação;

g) as alterações nas movimentações dos navios motivadas por casos fortuitos ou força maior, desde que ocorram após o prazo de confirmação do efetivo atendimento, não implicarão em modificações na ERU, ficando o atendimento a cargo da entidade e prático(s) já escalado(s), desde que a mudança seja inferior a 6h;

h) os navios marcados para o mesmo prático a bordo (POB) obedecerão ao critério de ordenamento, conforme os códigos de embarque constantes do anexo X, sendo que, para um mesmo local e horário, obedecerão à sequência numérica da ordem de serviço gerada a partir da requisição do mesmo;

i) as dispensas poderão ocorrer a qualquer instante mediante pedido formal dos usuários, sendo necessário, no entanto, que sejam observados os prazos acima descritos para se apresentar uma nova requisição, ficando a sequência mantida para o prático dispensado;

j) a requisição com prazo inferior aos aqui previstos, desde que motivada por urgência ou emergência, contudo, justificada por escrito, quando aceita, será distribuída de acordo com o horário do POB para o prático da vez, desde que não tenha serviço já confirmado para esse prático;

k) a confirmação da faina deverá ocorrer até 2h antes da hora na “Base” da respectiva entidade de praticagem e, a partir dessa confirmação, não ocorrerá alteração na distribuição da sequência do prático escalado, respeitado o limite de 6h estabelecido na alínea l);

l) estão autorizadas manobras de singradura até o limite de 7h de duração, com a utilização de apenas 1 prático, para os trechos Espadarte ao fundeadouro de Minas, Espadarte a Vila do Conde, Miramar ao Espadarte e Outeiro ao Espadarte; e

m) os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo RUSP da ZP-03 ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação”.

§ 7º O artigo 4.19. QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.19. QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) a qualificação do praticante de prático seguirá o Guia para Organização do Programa de Qualificação para Praticante de Prático (anexo P) e o cumprimento das manobras/singraduras especificados em Portaria do Capitão dos Portos.”

Art. 2º Acrescentar o anexo X Códigos de Embarque.

Art. 3º Alterar o anexo R Plano de Manutenção da Habilitação de Prático Manobras Mínimas por Quadrimestre.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 20-48/CPAOR, de 26 de agosto de 2014, e nº 18/CPAOR, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EWERTON RODRIGUES CALFA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

**ANEXO R**  
**PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DE PRÁTICO**  
**MANOBRAS MÍNIMAS POR QUADRIMESTRE**

**a) ZP-01 - Fazendinha (AP) a Itacoatiara (AM)**

TRECHO		Nº MÍNIMO DE FAINAS* DE PRATICAGEM EXIGIDAS PELA NORMAM-12/DPC
A	FAZENDINHA (AP) A ITACOATIARA (AM)	6

Obs\*.: o supracitado cômputo se inicia no momento em que o Prático se apresenta ao Comandante da embarcação para início da faina ("Pilot on Board" - POB) e se encerra quando é dispensado da manobra e desembarca, contabilizando uma (01) faina de praticagem.

TRECHO		Nº MÍNIMO DE MANOBRAS DE PRATICAGEM EXIGIDAS PELA CPAOR
A	FAZENDINHA (AP) - ITACOATIARA (AM)	3
B	RIO TROMBETAS E JURUTI	1
C	RIO JARI, BELÉM-PA X MACAPA-AP (ESTREITOS), SANTANA, SANTARÉM	2
TOTAL		6

**b) ZP-03 - Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (PA)**

TRECHO		Nº MÍNIMO DE FAINAS* DE PRATICAGEM EXIGIDAS PELA NORMAM-12/DPC
A	BELÉM, COMPLEXO PORTUÁRIO VILA DO CONDE E ADJACÊNCIAS (PA)	20

Obs\*.: o supracitado cômputo se inicia no momento em que o Prático se apresenta ao Comandante da embarcação para início da faina ("Pilot on Board" - POB) e se encerra quando é dispensado da manobra e desembarca, contabilizando uma (01) faina de praticagem.

TRECHO		Nº MÍNIMO DE MANOBRAS DE PRATICAGEM EXIGIDAS PELA CPAOR
A	SALINÓPOLIS/ESPADARTE x MOSQUEIRO	3
B	MOSQUEIRO BELÉM	3
C	MOSQUEIRO X VILA DO CONDE	3
D	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO NOS PORTOS DA ÁREA PORTUÁRIA DE VILA DO CONDE	7
E	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO BELÉM/MIRAMAR/OUTEIRO	4
TOTAL		20



**ANEXO X**  
**CÓDIGOS DE EMBARQUES**

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓDIGO EMB.</b>
QUIRIRI	CANAL DO QUIRIRI	Ponto de Embarque	1
ESPADARTE	CANAL DO ESPADARTE	Ponto de Embarque	2
FI SOURE	FUNDEADOURO SOURE	Fundeadoiro Interno	10
F MQO	FUNDEADOURO MOSQUEIRO	Fundeio	33
MQO	MOSQUEIRO	Ponto de Embarque	33
OUT EXTERNO	OUTEIRO EXTERNO	Berço/Cais	36
OUT 1	OUTEIRO 1	Berço/Cais	36
OUT 2	OUTEIRO 2	Berço/Cais	38
OUT INT	OUTEIRO INTERNO	Berço/Cais	38
MAGUARI	MAGUARI	Berço/Cais	39
F ICOARACI	FUNDEADOURO ICOARACI	Fundeio	40
AGRO	AGROPALMA	Berço/Cais	42
TAP N	TAPANÃ NORTE	Berço/Cais	44
TAP S	TAPANÃ SUL	Berço/Cais	46
TP VAL	TRAPICHE VAL DE CÃES	Ponto de Embarque	48
VAL	VAL DE CÃES	Fundeio	48
PTVAL	VAL DE CÃES (PONTO EMB.)	Ponto de Embarque	48
BNVC	BASE NAVAL	Berço/Cais	50
BN E	BASE NAVAL EXTERNO	Berço/Cais	50
BN I	BASE NAVAL INTERNO	Berço/Cais	52
BN DQ	BASE NAVAL DIQUE	Berço/Cais	54
MINAS	MINAS GERAIS	Fundeio	56
MPV	MIRAMAR PONTE VELHA	Berço/Cais	57
MPN	MIRAMAR PONTE NOVA	Berço/Cais	58
F TERFRON	FUNDEADOURO TERFRON	Fundeio	60
TERFRON	TERFRON	Berço/Cais	61
FHBSA	FUNDEADOURO DA HIDROVIAS DO BRASIL	Fundeio	62
HBSA	HIDROVIAS DO BRASIL	Atracção	63
FHB B	FUNDEADOURO HIDROVIAS BOIA	Fundeio	64
HB B	HIDROVIA BOIA	Atracção	65
F TGL	FUNDEADOURO TGL	Fundeio	66
TGL	TGL	Berço/Cais	67

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>CÓDIGO EMB.</b>
F VLC	FUNDEADOURO VILA DO CONDE	Fundeio	68
F 401	FUNDEADOURO PÍER 401	Fundeio	69
F 402	FUNDEADOURO PÍER 402	Fundeio	70
F 301	FUNDEADOURO PÍER 301	Fundeio	71
F 302	FUNDEADOURO PÍER 302	Fundeio	72
F 201	FUNDEADOURO PÍER 201	Fundeio	73
F 202	FUNDEADOURO PÍER 202	Fundeio	74
F 101	FUNDEADOURO PÍER 101	Fundeio	75
F 102	FUNDEADOURO PER 102	Fundeio	76
VCE401	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 401	Berço/Cais	77
VCI402	V. DO CONDE INTERNO PÍER 402	Berço/Cais	78
VCE301	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 301	Berço/Cais	79
VCI302	V. DO CONDE INTERNO PÍER 302	Berço/Cais	80
VCE201	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 201	Berço/Cais	81
VCI202	V. DO CONDE INTERNO PÍER 202	Berço/Cais	82
VCE101	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 101	Berço/Cais	83
VCI102	V. DO CONDE INTERNO PÍER 102	Berço/Cais	84
F RCC	FUNDEADOURO RIO CAPIM CAULIM	Fundeio	85
F TPM	FUNDEADOURO TERMINAL PONTA DA MONTANHA	Fundeio	86
RCC	RIO CAPIM CAULIM	Berço/Cais	87
TPM	TERMINAL PONTA DA MONTANHA	Berço/Cais	88
OCRIM	OCRÍM	Berço/Cais	89
A11/A12	ARMAZÉM 11/ARMAZÉM 12	Berço/Cais	90
A08	ARMAZÉM 08	Berço/Cais	91
A07	ARMAZÉM 07	Berço/Cais	92
A06	ARMAZÉM 06	Berço/Cais	93
A05	ARMAZÉM 05	Berço/Cais	94
A04	ARMAZÉM 04	Berço/Cais	95